



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2026

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 086/2026

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão - TO.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel digital.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTO ZERO KM, ANO/MODELO 2025, COR AZUL, 160 ABS, TIPO TRAIL, COM MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 162,7 CM³, ARREFECIDO A AR, FREIOS ABS NA RODA DIANTEIRA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES, FAROL EM LED E PAINEL DIGITAL. JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INSTRUÍDO COM DOCUMENTAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PESQUISA DE PREÇOS, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO ADEQUADA AO OBJETO, NOS TERMOS DOS ARTS. 6º, INCISO XLI, 28, INCISO I, E 33, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021, BEM COMO DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023. REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO.

1. **RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da regularidade do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo nº 0013/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0086/2026, a ser realizado pelo Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão – TO.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTO ZERO KM, ANO/MODELO 2025, COR AZUL, 160 ABS, TIPO TRAIL, COM MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 162,7 CM³, ARREFECIDO A AR, FREIOS ABS NA RODA DIANTEIRA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

ELÉTRICA, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES, FAROL EM LED E PAINEL DIGITAL.

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Consta dos autos que a modalidade adotada foi o Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa aberto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Complementar nº 123/2006, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e competitividade.

O valor estimado para a contratação foi fixado em R\$ 50.493,33 (cinquenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e três centavos), conforme levantamento de preços realizado pela Administração, visando assegurar compatibilidade com os valores praticados no mercado e observância ao princípio da economicidade.

Segundo a justificativa administrativa constante no procedimento, a aquisição se fundamenta no baixo custo de manutenção e consumo de combustível das motocicletas, representando alternativa econômica e sustentável em comparação a veículos de maior porte. Ademais, os veículos serão utilizados para serviços externos de pequeno porte, entrega e recebimento de documentos oficiais, diligências em órgãos públicos, visitas a obras e repartições municipais, bem como atendimento de demandas urgentes que exijam agilidade operacional.

Constam ainda dos autos os documentos essenciais à instrução do feito, dentre eles termo de referência, justificativa da demanda, estimativa de preços, minuta do edital e demais peças técnicas e administrativas necessárias ao regular prosseguimento do certame.

É o relatório.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. **RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

O controle jurídico prévio desempenha papel fundamental nos procedimentos licitatórios, especialmente no pregão eletrônico, modalidade amplamente utilizada pela Administração Pública para a contratação de bens e serviços comuns. Trata-se de instrumento essencial para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade.

No pregão eletrônico, embora haja maior transparência e competitividade



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

decorrentes do uso de meios digitais, a complexidade do procedimento e a multiplicidade de atos administrativos envolvidos exigem rigorosa análise jurídica prévia. Essa atuação preventiva do órgão de assessoramento jurídico visa verificar a regularidade da fase preparatória, a adequação do objeto à modalidade escolhida, a correta elaboração do edital e de seus anexos, bem como a compatibilidade das cláusulas com a legislação vigente e com os entendimentos consolidados dos órgãos de controle.

A fase preparatória assume especial relevância no pregão eletrônico, uma vez que nela são definidos elementos essenciais do certame, como o termo de referência, os critérios de julgamento, as exigências de habilitação e as condições de execução contratual. Eventuais falhas nessa etapa podem comprometer a lisura do procedimento, gerar impugnações, suspensões ou mesmo a nulidade da licitação. Nesse cenário, o controle jurídico prévio atua como mecanismo de prevenção de riscos, orientando o gestor público e assegurando a legalidade dos atos administrativos praticados.

A importância dessa análise encontra respaldo expresso na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do controle jurídico prévio nos processos licitatórios. O artigo 53 da referida norma determina que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico para análise de legalidade, reforçando o caráter indispensável do parecer jurídico no pregão eletrônico. Dispõe o dispositivo legal:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I – Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II – Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

A interpretação do dispositivo evidencia que o parecer jurídico no pregão eletrônico deve abranger a análise integral do procedimento, contemplando a legalidade da escolha da modalidade, a adequação do objeto, a regularidade das regras editalícias e a conformidade do certame com os princípios que regem as licitações públicas. Trata-se de manifestação técnica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

indispensável para conferir segurança jurídica ao procedimento e reduzir o risco de questionamentos administrativos ou judiciais.

Dessa forma, o controle jurídico prévio no pregão eletrônico não se limita a uma exigência formal, mas configura verdadeiro instrumento de governança pública, contribuindo para a eficiência das contratações, para a transparência dos atos administrativos e para a proteção do interesse público, assegurando que o procedimento licitatório se desenvolva de forma regular, legítima e alinhada às finalidades da Administração Pública.

2.2. CARACTERÍSTICAS E APLICABILIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

A presente análise refere-se à contratação de empresa para aquisição de Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS, tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel digital., cujo critério de julgamento definido no edital é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**. Considerando a natureza do objeto, faz-se necessária a verificação da adequação da modalidade Pregão Eletrônico para a condução do certame.

A modalidade de Pregão Eletrônico é destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado. No presente caso, o objeto consiste na aquisição de motocicletas com características técnicas padronizadas, amplamente disponíveis no mercado, permitindo a perfeita descrição e comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

A realização do certame em ambiente eletrônico possibilita maior competitividade, uma vez que amplia o universo de participantes, permitindo a participação de fornecedores de diversas localidades, além de garantir maior transparência, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos. A dinâmica de lances em tempo real contribui diretamente para a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

A dinâmica do pregão eletrônico reforça a economicidade, uma vez que a disputa em tempo real tende a reduzir os valores ofertados, além de proporcionar maior celeridade e desburocratização ao processo licitatório.

A Lei nº 14.133/2021, ao tratar das modalidades de contratação, dispõe expressamente, em seu art. 6º, inciso XLI, que:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

“XLI – pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.”

Da mesma forma, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, estabelece no art. 8º os elementos mínimos que devem compor a fase preparatória, afirmando:

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – estudo técnico preliminar, quando necessário;

II – Termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – Autorização de abertura da licitação;

VI – Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso.”

No que se refere ao critério de julgamento adotado, a escolha pelo **menor preço por item** mostra-se adequada, tendo em vista que os bens podem ser fornecidos de forma independente, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame de acordo com sua capacidade, sem comprometer a eficiência da contratação. Tal sistemática amplia a competitividade e favorece a obtenção da melhor proposta para cada item individualmente.

Importante destacar que a divisão por itens não acarreta prejuízo à padronização ou à execução contratual, uma vez que se trata de bens individualizados, com especificações claras e previamente definidas, inexistindo risco de incompatibilidade técnica entre os produtos fornecidos.

Dessa forma, verifica-se que a escolha da modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, mostra-se juridicamente adequada e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

compatível com o objeto da contratação, atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade.

2.5 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;

IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;

VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a Contratação de empresa para aquisição de Moto zero km, ano/modelo 2025, cor azul, 160 ABS,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

tipo TRAIL, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecido a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel digital. O documento demonstra que a aquisição busca ampliar a capacidade operacional do município, oferecendo meios de transporte ágeis e econômicos para execução das atividades administrativas diárias.

A justificativa da contratação está baseada no baixo custo de manutenção e no reduzido consumo de combustível, características que tornam as motocicletas alternativa vantajosa em comparação a veículos de maior porte. O estudo destaca que esses veículos serão utilizados em serviços externos de pequeno porte, como entrega e recebimento de documentos oficiais, diligências em órgãos públicos, visitas a obras e repartições municipais, além de outras demandas administrativas que exigem deslocamento rápido.

No detalhamento do objeto, o ETP especifica a aquisição de 2 motocicletas tipo trail, com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, arrefecimento a ar, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel digital. Essas características demonstram que a Administração buscou definir produto moderno, seguro e adequado às necessidades institucionais do município.

O estudo também apresenta levantamento de mercado e estimativa de custos, informando que os valores serão obtidos por meio de pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, painéis oficiais e outros meios admitidos pela legislação. Além disso, consta mapeamento de riscos relevantes, como atraso na elaboração do Termo de Referência, questionamentos ao procedimento, ausência de interessados e recusa da empresa vencedora em assinar o contrato, com respectivas medidas preventivas voltadas à segurança do processo.

Por fim, o documento conclui que a contratação é viável e necessária, pois permitirá maior eficiência administrativa, economia operacional e melhoria no atendimento das demandas externas do município. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório, garantindo a aquisição dos veículos em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

2.6 PESQUISA DE PREÇO

A norma 14.133/2021, artigo 23º estabelece que os incisos I, II e III do referido artigo são os parâmetros primários e mais robustos, e que a Administração Pública deve priorizá-



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

los para garantir maior fundamentação técnica, eficiência e transparência, que a coleta de preços no presente processo seja ajustada às diretrizes dos incisos I, II e III:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

Os incisos I, II e III oferecem maior segurança e fundamentação ao processo, uma vez que ampliam a base de dados utilizada para estimar os valores, promovendo maior transparência e alinhamento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, como os princípios da eficiência, moralidade, economicidade e legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A utilização do **inciso I**, que prevê o uso de painéis de preços praticados no âmbito da Administração Pública, destaca-se pela inclusão do **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. O PNCP é uma plataforma centralizada instituída pela Lei nº 14.133/2021, que tem como objetivo organizar e disponibilizar informações sobre contratações públicas realizadas em âmbito nacional. Ele permite o acesso a dados detalhados sobre preços praticados, contratos e fornecedores, promovendo maior transparência e eficiência no processo de compras públicas. Sua utilização facilita a comparação de preços e assegura maior uniformidade nas contratações, sendo uma ferramenta essencial para a boa governança pública.

A doutrina especializada reforça a importância de seguir essa ordem de preferência. Conforme destacado no "Manual de Orientação: Pesquisa de Preços" do Superior Tribunal de Justiça (STJ):

"a correta definição do valor estimado da contratação é essencial ao sucesso do processo de contratação. Afinal, enquanto referência para análise de aceitabilidade das propostas, apenas cumprirá sua finalidade se, efetivamente, retratar a realidade de mercado."

O manual enfatiza que a Administração deve reunir o maior número possível de preços, a partir de fontes diversas, sendo preferencial o emprego das fontes previstas nos incisos I e II do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No caso concreto, a metodologia adotada enquadra-se nos incisos II, III e IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido utilizados como parâmetros contratações similares realizadas pela Administração Pública, consultas em sistema oficial de acompanhamento de licitações e contratos públicos – SICAP/TCE-TO, pesquisa em plataforma eletrônica especializada de compras públicas – BNC, bem como cotação direta com fornecedor do ramo. Na pesquisa realizada junto à Administração Pública e ao SICAP/TCE-TO, foram analisadas contratações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde de São Salvador do Tocantins/TO e pelo Fundo Municipal de Saúde de Campos Lindos/TO, referentes à aquisição de motocicletas destinadas ao atendimento das demandas administrativas e operacionais daqueles órgãos públicos, permitindo análise comparativa segura e compatível com o objeto da presente contratação. Além disso, na pesquisa realizada pela plataforma BNC, foram identificadas propostas apresentadas por empresas do ramo especializado, dentre elas Sertavel Comércio de Motos e Acessórios Ltda, no valor de R\$ 26.650,00 por unidade, e Lucas Bomfim Marques, no valor de R\$ 26.100,00 por unidade, possibilitando a formação de média de mercado baseada em dados públicos e recentes.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Além das pesquisas realizadas em sistemas oficiais e plataformas eletrônicas, consta nos autos proposta comercial direta da empresa TEQ Motors Comércio e Distribuidora de Veículos Ltda – Shineray Araguaína, apresentada na modalidade de cotação direta, correspondente ao fornecimento de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro, pelo valor unitário de R\$ 22.990,00, totalizando R\$ 45.980,00, atendendo ao disposto no inciso IV do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A conjugação das informações obtidas mediante SICAP/TCE-TO, contratações similares da Administração Pública, plataforma BNC e cotação direta permitiu ampla comparação de preços e análise técnica fundamentada, assegurando que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, vantajosidade e transparência administrativa, sem indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.

2.7 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro, ano/modelo 2026, modelo 160 ABS ou equivalente técnico superior, tipo trail, destinadas ao atendimento das demandas operacionais do Gabinete do Prefeito do Município de Bernardo Sayão – TO. As motocicletas deverão possuir especificações técnicas adequadas para utilização tanto em áreas urbanas quanto em estradas vicinais e vias rurais, garantindo maior eficiência nos deslocamentos institucionais.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A justificativa apresentada no Termo de Referência demonstra que a aquisição visa aprimorar a mobilidade administrativa da gestão municipal, proporcionando maior agilidade, eficiência e capacidade de resposta nas atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito. Os veículos serão utilizados em deslocamentos oficiais, fiscalização de serviços, acompanhamento de ações governamentais, visitas institucionais, transporte de documentos e suporte às demandas emergenciais do município, especialmente em regiões de difícil acesso.

O documento destaca que a escolha por motocicletas do tipo trail se mostra tecnicamente adequada em razão da realidade territorial do município, que possui grande extensão rural e predominância de estradas não pavimentadas. As motocicletas apresentam maior resistência, versatilidade e melhor desempenho em terrenos irregulares, permitindo acesso rápido a localidades onde veículos maiores possuem limitações operacionais. Além disso, o Termo enfatiza que a utilização de motocicletas proporciona significativa redução de custos com combustível e manutenção, atendendo ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Quanto às especificações técnicas, o Termo de Referência exige que os veículos sejam novos, zero quilômetro, com motor monocilíndrico mínimo de 162,7 cm³, tecnologia FLEX ONE ou equivalente, sistema de freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel digital, além de garantia mínima de fábrica de 12 meses. Também deverá ser realizada a entrega das motocicletas devidamente montadas, revisadas e acompanhadas de manual do proprietário, chave reserva e nota fiscal.

Apesar de o processo administrativo possuir levantamento interno de preços para fins de planejamento e reserva orçamentária, o Termo de Referência manteve o valor estimado da contratação em sigilo. Essa medida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e possui como objetivo preservar a competitividade do certame, evitar influência indevida na formulação das propostas e impedir que empresas utilizem o orçamento público como parâmetro máximo para apresentação de preços. O sigilo orçamentário busca estimular propostas mais vantajosas para a Administração, fortalecendo os princípios da economicidade, eficiência e obtenção do melhor resultado para o interesse público.

O Termo de Referência também estabelece regras claras quanto à entrega, habilitação, fiscalização e execução contratual, prevendo prazo de até 30 dias para entrega das motocicletas, critérios de recebimento provisório e definitivo, exigências de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, além das obrigações da contratada e da



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Administração Pública. Dessa forma, o documento demonstra que a contratação foi devidamente planejada para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada aplicação dos recursos públicos na aquisição dos veículos destinados ao Município de Bernardo Sayão – TO.

2.8 ANÁLISE DO EDITAL.

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme a análise do novo edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 086/2026, instaurado pelo Município de Bernardo Sayão – TO, verifica-se que o objeto da contratação permanece voltado à aquisição de 02 (duas) motocicletas zero quilômetro destinadas ao atendimento das necessidades do Gabinete do Prefeito, porém o instrumento convocatório passou a trazer especificações técnicas mais detalhadas acerca dos veículos pretendidos, estabelecendo exigências mínimas relacionadas à motorização, sistema de freios, tecnologia embarcada e características operacionais.

O edital estabelece que as motocicletas deverão ser ano/modelo 2026, cor azul, tipo trail, modelo 160 ABS ou equivalente técnico superior, equipadas com motor monocilíndrico de 162,7 cm³, tecnologia FLEX ONE, freios ABS na roda dianteira, injeção eletrônica, partida elétrica, câmbio de 5 velocidades, farol em LED e painel digital, evidenciando preocupação da Administração com qualidade, segurança, eficiência operacional e durabilidade dos bens a serem adquiridos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Verifica-se que a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, medida juridicamente compatível com a natureza do objeto, por se tratar de bem comum com especificações objetivamente definidas no Termo de Referência. O edital informa ainda que será utilizado o modo de disputa ABERTO, permitindo apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, em conformidade com a sistemática prevista na Lei nº 14.133/2021.

Consta ainda que o orçamento da contratação possui caráter SIGILOSO, nos termos admitidos pela nova Lei de Licitações, mecanismo que busca ampliar a competitividade e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração Pública. O edital também informa que a contratação decorre da Proposta nº 024099/2024 e da Emenda Parlamentar nº 966610/2024.

No tocante aos recursos orçamentários, o instrumento convocatório demonstra compatibilidade com o planejamento financeiro da Administração, prevendo dotação própria para o exercício de 2026, vinculada à unidade do Gabinete do Prefeito, observando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade orçamentária.

Quanto ao credenciamento, o edital determina que a participação ocorrerá por meio da plataforma BNC – Banco Nacional de Compras, estabelecendo regras claras quanto ao cadastro, responsabilidade pelas credenciais de acesso, atualização cadastral e legitimidade das operações realizadas no sistema eletrônico. As disposições previstas conferem segurança jurídica ao procedimento licitatório e asseguram regularidade às comunicações oficiais do certame.

Em relação à participação no certame, o edital autoriza a disputa por empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, prevendo tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório também relaciona de forma adequada as hipóteses de impedimento de participação, incluindo empresas sancionadas, declaradas inidôneas, em situação de falência sem plano aprovado, ou enquadradas nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, preservando os princípios da moralidade administrativa, isonomia e lisura do certame.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Na fase de apresentação das propostas e documentos de habilitação, o edital estabelece envio exclusivamente eletrônico, juntamente com a proposta comercial e documentação pertinente, admitindo substituição ou retirada da proposta até a abertura da sessão pública, em consonância com a sistemática moderna do pregão eletrônico e com os princípios da celeridade e eficiência procedimental.

Quanto ao preenchimento da proposta, o edital exige apresentação de valor unitário e total, indicação de marca, fabricante e descrição detalhada do objeto ofertado, vinculando a futura contratada às especificações apresentadas e determinando validade mínima da proposta de 90 dias.

Na etapa competitiva, o edital disciplina de forma adequada a abertura da sessão pública, classificação das propostas e formulação de lances sucessivos, adotando o modo de disputa aberto. Prevê ainda intervalo mínimo entre lances, prorrogação automática da disputa nos minutos finais e acompanhamento em tempo real, mecanismos que ampliam a concorrência e incentivam a redução dos preços ofertados em benefício da Administração Pública.

O edital também contempla tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses de empate ficto, observando os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como estabelece critérios objetivos de desempate compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

No tocante à aceitabilidade da proposta vencedora, o instrumento convocatório autoriza diligências para aferição de exequibilidade, solicitação de documentos complementares, catálogos, folhetos e até apresentação de amostras, caso necessário. Também prevê desclassificação de propostas com vícios insanáveis, desconformidade técnica ou preços manifestamente inexequíveis, reforçando a preocupação administrativa com a qualidade do objeto a ser contratado e com a seleção da proposta mais vantajosa.

Quanto à habilitação, o edital contempla exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, incluindo certidões perante Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazendas Estadual e Municipal, certidão simplificada da Junta Comercial, balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidões de falência e recuperação judicial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O edital também prevê consultas obrigatórias aos cadastros CEIS, CNEP, CNJ e TCU, inclusive em nome do sócio majoritário da empresa licitante, visando impedir contratação com empresas sancionadas ou impedidas de contratar com o Poder Público.

Em relação ao encaminhamento da proposta vencedora, o instrumento convocatório estabelece prazo de 02 horas para envio da proposta final ajustada ao último lance, contendo dados bancários, descrição detalhada do objeto e demais informações exigidas no edital.

No tocante aos recursos administrativos, o edital assegura prazo de 03 dias úteis para apresentação das razões recursais e igual prazo para contrarrazões, observando o contraditório e a ampla defesa.

O instrumento convocatório prevê ainda regras sobre adjudicação, homologação, assinatura contratual, reajustamento de preços pelo índice IPCA, condições de pagamento, fiscalização contratual e aplicação de sanções administrativas, demonstrando observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às normas gerais aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, verifica-se que o edital apresenta estrutura organizada, regras objetivas e compatíveis com a legislação vigente, contendo os elementos essenciais necessários à realização do certame. Em análise formal, o instrumento convocatório mostra-se apto ao prosseguimento, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, competitividade, eficiência, economicidade e julgamento objetivo.

3. **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2026, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026, tendo como interessada a Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTO ZERO KM, ANO/MODELO 2025, COR AZUL, 160 ABS, TIPO TRAIL, COM MOTOR MONOCILÍNDRICO DE 162,7 CM³, ARREFECIDO A AR, FREIOS ABS NA RODA DIANTEIRA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 5 VELOCIDADES, FAROL EM LED E PAINEL DIGITAL, a ser realizado pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, conclui-se que o procedimento encontra-se regularmente instruído e apto ao regular prosseguimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que a contratação pretendida atende ao interesse público, considerando a necessidade de disponibilização de veículos ágeis e econômicos para apoio às atividades



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

administrativas, deslocamentos institucionais, serviços externos e atendimento das demandas operacionais vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Consta nos autos a documentação necessária à regular instrução do procedimento licitatório, incluindo solicitação da demanda, justificativa administrativa, pesquisa de preços, termo de referência, edital e anexos pertinentes, demonstrando observância às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

Quanto à modalidade adotada, o **Pregão Eletrônico** revela-se juridicamente adequado, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no instrumento convocatório, assegurando competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No tocante ao valor estimado da contratação decorre de pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com utilização de parâmetros extraídos de contratações similares constantes no SICAP e cotações obtidas em plataforma eletrônica BNC, evidenciando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Na fase externa do certame, deverá a Administração observar rigorosamente a análise da habilitação das licitantes, exigindo a apresentação completa da documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, inclusive certidões exigidas e eventual atestado de capacidade técnica, na forma estabelecida no edital.

Dessa forma, **O PARECER É FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026**, podendo a Administração Municipal dar continuidade ao certame, observadas todas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão 07 de maio de 2026


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO-5982